



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.872, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.221, de 20 de agosto de 1.999, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 107, da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

.....

§ 4º. – As disposições do caput deste artigo aplicam-se à funcionária pública que já estiver em gozo de licença gestante, na data da publicação desta lei.”

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 9 de novembro de 2010. - 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
civiz - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

PjLei nº. 52.10.2010 = PM
Autógrafo nº. 054.11.2010 = CM
Processo nº. 2.333/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br